

**LEI COMPLEMENTAR N. 12, DE 08
DE JULHO DE 1975**

**Dá nova redação ao art. 8.º, da
Lei Complementar n. 07 de 23 de
outubro de 1974**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SA-
BER que o Poder Legislativo decreta
e eu sanciono a seguinte Lei Comple-
mentar:**

**Art. 1.º — O art. 8.º da Lei Com-
plementar n. 07, de 23 de outubro de
1974, que regulamentou o art. 173 da
Emenda Constitucional n. 4, de 5 de
julho de 1974, dispondo sobre a con-
cessão de pensões especiais, passa a
vigorar com a seguinte redação, revo-
gado o respectivo Parágrafo único:**

**"Art. 8.º — A concessão de pensão
especial dependerá da existência de
dotação orçamentária, sendo fixada
em razão dos seguintes critérios:**

- I — idade;**
- II — relevância dos serviços pres-
tados ao Estado;**
- III — número de dependentes;**
- IV — grau de necessidade".**

**Art. 2.º — Esta Lei Complementar
entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em
contrário.**

**Palácio Potengi, em Natal, 08 de
julho de 1975, 87.º da República.**

TARCÍSIO MAIA

Artur Nunes de Oliveira Filho

Francisco de Assis Câmara

Lavolcier Maia